



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062023

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Aquisição de centrais de ar condicionado, tipo split, para a cozinha e um gabinete da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1 O Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, foi construído em meados dos anos 1980, passou por processo de reforma e ampliação no ano 2022, o qual trouxe maior comodidade, modernidade e espaço adequado para as demandas dos vereadores, servidores e atendimento do público em geral.

2.2 Ademais, esta Casa de Leis no ano 2022, realizou por meio de processos licitatórios a aquisição de cadeiras e móveis planejados[1], centrais de ar, geladeira, fogão e bebedouro[2], cujo objetivo primordial visou atender as novas instalações do prédio.

2.3 Contudo, notou-se que a **cozinha** e um **gabinete de vereador(a)**, o qual outrora seria utilizada como um setor do "arquivo", ficaram desatendidas no tocante as novas centrais de ar-condicionado, o qual, em uma tentativa de reaproveitamento, estavam sendo atendidas por meio de aparelhos eletrodomésticos antigos, no entanto, estão apresentando problemas recorrentes.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:**

Item	Descrição	Und	Qtd
01	<b>CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS</b> com configuração similar ou de melhor qualidade: <b>-com instalação inclusa; Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com aleta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V; Eficiência energética classe A.</b>	UND	02

**4. OBRIGAÇÕES:**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### 4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento com pessoal e instalação do objeto contratual, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento do CONTRATO;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante, bem como responsabilizar-se pela instalação deste no local.
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:
- g) a não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;
- h) imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.
- i) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do CONTRATO.

### 4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO,
- c) comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá a emissão do comprovante dos objetos deste certame
- e) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## 5. DA ENTREGA E DO PRAZO:

5.1 Os objetos deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos em conformidade com este Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada a Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, após assinatura do



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

contrato, sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

### **6. DA GARANTIA:**

6.1 Será exigida garantia dos objetos de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do seu recebimento.

### **7. VIGÊNCIA:**

7.1 O presente Contrato vigorará da data da sua assinatura e final em 31 de dezembro de 2023.

### **8. PAGAMENTO:**

8.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for entregue o objeto, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil  
Agência – \_\_\_\_\_  
Conta Corrente nº \_\_\_\_\_

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

### **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

---

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - b)1. de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
  - b)2. de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

### 11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

Monte Alegre, 09 de janeiro de 2023.

---

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM  
**Presidente - CPL**

---

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS  
**Secretária - CPL**

---

TAILANA DA SILVA SANTOS  
**Membro - CPL**